



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 20 de 2025 cuja súmula *“Autoriza o executivo municipal a denominação de vias e logradouros públicos, e da outras providências.”*

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 20/2025 cuja súmula: *“Autoriza o executivo municipal a denominação de vias e logradouros públicos, e da outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Sob a perspectiva designada, a relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final avaliou o Projeto de Lei nº 020/2025, verificando sua conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 869/2006 e a legislação em vigor. O Parecer Jurídico nº 21/2025 destacou a necessidade de observância da vedação de nomes de pessoas vivas. A Comissão confirmou que a documentação anexa ao projeto (histórias de vida e certidões de óbito) comprova que os nomes propostos ("Olimpio Gnoatto" e "Vereador Adão José Ladik") são de pessoas falecidas e, portanto, estão em conformidade com o artigo 64, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 869/2006. A iniciativa é do Poder Executivo e a matéria está apta a tramitar, com a observância da votação especial de 2/3 dos membros da Câmara, conforme Art. 62 da LOM. Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto de lei em si está redigido de forma clara e objetiva, sem erros ortográficos observados no seu corpo principal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 20 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 11/06/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer